



PROJETO DE LEI Nº

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício financeiro de 2026, é estimado em **R\$ 150.144.000,00** (cento e cinquenta milhões, cento e quarenta e quatro mil reais), a preços de julho de 2025, e fixa a despesa em igual valor, conforme os quadros e demonstrativos que integram esta Lei.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes, transferências de convênios e outras receitas, conforme a legislação vigente e as especificações constantes dos anexos que integram esta Lei.

RECEITAS CORRENTES	162.602.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.423.600,00
CONTRIBUIÇÕES	3.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.979.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	134.117.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.254.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS	201.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.053.400,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-16.713.000,00
T O T A L	150.144.000,00



Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos analíticos e respectivos sub anexos, conforme discriminação a seguir:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL	7.591.039,82
02 - GABINETE DO PREFEITO	6.958.753,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	9.107.960,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.956.302,00
05- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL	1.054.700,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLENEJAMENTO	387.700,00
07- SECRETARIA MUNNIMAL DE EDUCAÇÃO	49.584.720,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.512.180,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	8.202.900,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E VPRODUÇÃO ANIMAL	4.708,100,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES	3.196.040,00
12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.212.800,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E ARTESANATO	2.717.505.18
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	17.953.300,00
T O T A L	150.144.000,00



DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR	PERCENTUAL
01 - Legislativa	7.591.039,82	4,74
04 - Administração	18.968.013,00	7,99
06 - Segurança Pública	1.300,00	0,00
08- Assistência Social	8.202.900,00	5,60
10- Saúde	33.512.180,00	22,77
12- Educação	49.584.720,00	31,21
13- Cultura	1.690.805,18	0,89
15- Urbanismo	14.587.600,00	11,20
17- Saneamento	100,00	0,00
18- Gestão Ambiental	1.054.700,00	0,66
20- Agricultura	4.708.100,00	4,27
23 – Comércio e Serviços	1.026.700,00	0,96
25- Energia	3.366.000,00	2,38
26- Transporte	3.196.040,00	2,21
27- Desporto e Lazer	1.212.800,00	0,91
99- Reserva de Contingência	1.441.002,00	4,13
T O T A L	150.144.000,00	100%

Art. 4º – Em decorrência da instabilidade financeira nacional e da inflação registrada no último ano, fica autorizada a correção dos valores de receita e despesa previstos nesta Lei, por meio de decreto, com base na variação dos preços ocorrida no período de julho a dezembro de 2025.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as disposições desta.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a proposta orçamentária às novas disposições constitucionais, bem como às legislações complementares e ordinárias delas decorrentes, especialmente aquelas que impactarem significativamente o sistema financeiro nacional.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento receitas e despesas decorrentes de convênios assinados no decorrer deste exercício financeiro.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ADR), observado o limite de 1% (um por cento) da receita estimada ou, alternativamente, o limite da despesa de capital, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias já existentes, visando atender convênios e outras receitas não previstas, desde que haja dotação orçamentária própria para tanto.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e elementos de despesa, visando à compatibilização com possíveis alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e os anexos do CidadES.

Art. 11 – Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 45 da Lei Nº 1.666-2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício financeiro de 2026 nos seguintes casos:

I – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº 028/2004;

II – Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;

III – O superávit verificado do exercício anterior.

IV – Suplementações por convênio e transferências de recursos fundo a fundo não previstas no orçamento.

V – Excesso de Arrecadação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.



Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de setembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal





DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E SENHORES VEREADORES

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N°

Senhor presidente e senhores vereadores,

A proposta orçamentária para o exercício 2026, está fundamentada na legislação em vigor, em especial na Lei nº 1.666-2024 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Federal nº4.320/64 e 101/2000, visando sempre o desenvolvimento do Município como um todo, mantendo apoio mais específico nas áreas de saúde e educação, sem deixar de atender aos demais seguimentos como: ação social, obras, interior e transportes, agricultura, turismo, esporte e lazer, administração e meio ambiente.

A proposta orçamentária prevê ainda, além das principais receitas próprias como o FPM e ICMS, receitas provenientes de convênios, emendas parlamentares e transferências Fundo a Fundo com destinação específica.

A receita está estimada em R\$150.144.000,00 (cento e cinquenta milhões, cento e quarenta e quatro mil reais), em valores de julho de 2025, sempre na expectativa de que atingiremos o valor orçado, buscando a solução das diversas metas traçadas para o próximo ano.

O orçamento prevê Reserva de Contingência para casos emergenciais e passivos contingentes, no valor de R\$ 1.441.002,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e dois reais) o que representa 1% da receita corrente líquida do presente Projeto de Lei. Os recursos da Reserva de Contingência, poderão ser destinados a riscos fiscais até o dia 01 de novembro de 2026. Caso não sejam utilizados, poderão ser empregados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme prevê a LDO.



O orçamento prevê ainda Reserva de Contingência para cumprimento das emendas impositivas do legislativo, no valor de **R\$ 3.759.153,00** (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e três reais) o que representa 3% da receita corrente do exercício de 2024, devendo ser observado a aplicação mínima em Ações e Serviços de Saúde.

Em razão da inflação acumulada nos últimos meses, os valores da receita e despesa que integram a presente Lei poderão ser corrigidos por decreto, segundo a variação dos preços ocorridos no período compreendido de julho a dezembro de 2025.

Assim, ante as metas traçadas para ao próximo ano, dentro da visão política e administrativa atual, esperamos mais uma vez contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de setembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal